

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.035262/2022-43

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - EDITAL DO LEILÃO Nº 01/2022

RELATOR: JULIANO ALCANTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedidos de dilação de prazo para cumprimento das obrigações prévias à assinatura do contrato de concessão referentes aos Blocos Norte II e SP/MS/PA/MG (7ª rodada de concessões), encaminhados pelas adjudicatárias Consórcio Novo Norte Aeroportos e AENA Desarrollo Internacional S.M.E, respectivamente.

1.2. No dia 17 de novembro de 2022, a AENA encaminhou à Agência requerimento de extensão de prazo (SEI nº 7927257) por mais 60 dias, expondo que vem encontrando dificuldades burocráticas nas providências para constituição da nova concessionária. Cita, também, os procedimentos ainda incertos para que seja possível utilizar precatórios para o pagamento da contribuição inicial, conforme permissão dada a partir da Emenda Constitucional nº 113.

1.3. Por sua vez, no dia 22 de novembro de 2022, o Consórcio Novo Norte encaminhou requerimento de dilação de prazo (SEI nº 7944478), também por mais 60 dias, alegando elevada complexidade das diferentes exigências, bem como a burocracia demandada por diversos atos.

1.4. A Comissão Especial de Licitação (CEL) analisou o pedido por meio da Nota Técnica nº 4/2022/CEL (7952902), entendendo que não há óbices à concessão dos pedidos de dilação do prazo solicitados, e submeteu o processo à Diretoria Colegiada para deliberação em função da previsão do item 6.1 do Edital^[1], conforme abaixo transcrito.

4.8 Considerando o que determina o item encimado, esta CEL entende que compete a ela a análise do pedido somente quanto a seus aspectos formais e sua adequação aos termos do Edital, cabendo à Diretoria a decisão quanto à aprovação ou não do pleito, de acordo com seus critérios. Assim, quanto aos elementos formais, a Comissão entendeu que o pedido não incorre em qualquer vício ou ilegalidade, na medida em que ambas as adjudicatárias valem-se de uma possibilidade posta em seu favor no edital para formular pedido fundamentado de prorrogação.

4.9 Adicionalmente, entende-se que os pedidos em questão atendem satisfatoriamente ao critério de tempestividade, tendo em vista que o pedido poderia ser feito até o final do prazo para cumprimento das obrigações prévias, conforme o item 6.1 do Edital. Dessa forma, as interessadas poderiam requerer prorrogação até o dia 19/12/2022.

1.5. É o relatório.

JULIANO ALCANTRA NOMAN

Diretor-Presidente

[1] 6.1. As obrigações previstas na presente Subseção, no item 6.2, devem ser cumpridas pela Adjudicatária de cada Bloco de Aeroportos, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de homologação, prorrogáveis, **justificadamente, a critério da Diretoria da ANAC.** (grifos nossos)





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7957544** e o código CRC **576FAE90**.